



Ofício nº 23.01/2023/GAB

Carnaubal/CE, 30 de janeiro de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal (CE),
João Paulo de Oliveira Brito.**

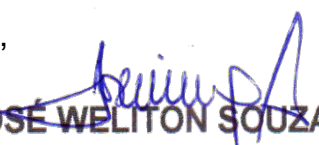
Assunto: Apresentação de projeto de Lei nº 002/2023 [URGÊNCIA] - **Dispõe sobre a concessão de reajuste à tabela salarial dos profissionais insertos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR-MAG/EB) da Educação Básica de Carnaubal/CE, na forma do art. 35, da Lei nº 109, de 28 de dezembro de 2009; do art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e da Portaria Interministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC.**

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 002/2023, desta data, sobre Lei Municipal que **“Dispõe sobre a concessão de reajuste à tabela salarial dos profissionais insertos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR-MAG/EB) da Educação Básica de Carnaubal/CE, na forma do art. 35, da Lei nº 109, de 28 de dezembro de 2009; do art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e da Portaria Interministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação – MEC”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

JUSTIFICATIVA

1. É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
2. Em 16 de janeiro de 2023 o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 17/2023 homologando o parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023 determinando o novo piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, com reajuste de 15% no piso salarial da categoria.
3. Assim, o presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos servidores públicos profissionais do magistério do município de Carnaubal (CE) que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.
4. Vale rememorar que esses servidores prestam serviços especializados e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município, concedendo a revisão salarial de 15% para os servidores públicos profissionais do magistério.
5. Em se tratando dos profissionais do magistério, estamos atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Carnaubal (CE) em 15% (quinze por cento).
6. O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).
7. Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos dos cargos efetivos indicados, minimizando as perdas e acatando as reivindicações advindas dos referidos servidores.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos



8. Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa Colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.
9. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Projeto de Lei nº. 002/2023 - 23 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste à tabela salarial dos profissionais insertos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério (PCCR-MAG/EB) da Educação Básica de Carnaubal/CE, na forma do art. 35, da Lei nº 109, de 28 de dezembro de 2009; do art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e da Portaria Interministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação - MEC.

O PREFEITO DE CARNAUBAL – CEARÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste, no percentual de 15% (quinze inteiros por cento), ao valor do salário-base dos profissionais insertos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, com base na Portaria Interministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo único. O valor do salário-base de cada cargo, conforme enquadramento de classe e referência, com a aplicação do percentual disposto no *caput* à título de reajuste, corresponderá, em moeda corrente nacional, ao definido na tabela do anexo I desta Lei, até ulterior disposição legal.

Art. 2º. Os recursos para os dispêndios próprios da execução desta Lei proverão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, definidos em dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual, os quais poderão ser suplementados, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Chefe do Poder Executivo, com efeitos financeiros *ex tunc* a 1º de janeiro de 2023, condicionada sua eficácia e validade à publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º, da Lei nº 252, de 29 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
23 de janeiro de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Anexo I – Lei nº 002/2023 – 23-01-2023 [Tabela salarial 2023 – PCCR-MAG/EB]

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REF.	LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Art. 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
				100h	200h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – (PEB I)	1	Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos	R\$ 2.253,74	R\$ 4.507,50
		2	Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos	R\$ 2.298,82	R\$ 4.597,67
		3	Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos	R\$ 2.344,80	R\$ 4.689,60
		4	Enquadramento art. 41, I = 10 a 12 anos	R\$ 2.391,67	R\$ 4.783,41
		5	Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos	R\$ 2.439,54	R\$ 4.879,04
		6	Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos	R\$ 2.488,31	R\$ 4.976,63
		7	Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos	R\$ 2.538,10	R\$ 5.076,18
		8	Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos	R\$ 2.588,85	R\$ 5.177,72
		9	Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos	R\$ 2.640,64	R\$ 5.281,26
		10	Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos	R\$ 2.693,45	R\$ 5.386,87
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – (PEB II)	1	Enquadramento art. 41, II, a = Graduação	R\$ 2.774,29	R\$ 5.548,60
		2	Enquadramento art. 41, II, b = Área específica	R\$ 2.857,56	R\$ 5.715,08
		3	Enquadramento art. 41, II, c = Pós-graduação	R\$ 2.943,24	R\$ 5.886,48
		4	-	R\$ 3.031,55	R\$ 6.063,11
		5	-	R\$ 3.122,52	R\$ 6.244,99
		6	-	R\$ 3.216,15	R\$ 6.432,34
		7	-	R\$ 3.312,67	R\$ 6.625,34
		8	-	R\$ 3.412,04	R\$ 6.824,10
		9	-	R\$ 3.514,41	R\$ 7.028,80
		10	-	R\$ 3.619,83	R\$ 7.239,65
PEDAGOGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEDAG)	1	-	R\$ 2.972,63	R\$ 5.945,25
		2	-	R\$ 3.061,79	R\$ 6.123,57
		3	-	R\$ 3.153,65	R\$ 6.307,30
		4	-	R\$ 3.248,27	R\$ 6.496,54
		5	-	R\$ 3.345,72	R\$ 6.691,39
		6	-	R\$ 3.446,10	R\$ 6.892,15
		7	-	R\$ 3.549,46	R\$ 7.098,93
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (PSICOPEDAG)	1	-	R\$ 2.894,52	R\$ 5.788,99
		2	-	R\$ 2.981,35	R\$ 5.962,67
		3	-	R\$ 3.070,77	R\$ 6.141,53
		4	-	R\$ 3.162,88	R\$ 6.325,80
		5	-	R\$ 3.257,78	R\$ 6.515,57
		6	-	R\$ 3.355,51	R\$ 6.711,02
		7	-	R\$ 3.456,20	R\$ 6.912,36
EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (EDUCAFIS)	1	-	R\$ 2.894,52	R\$ 5.788,99
		2	-	R\$ 2.981,35	R\$ 5.962,67
		3	-	R\$ 3.070,77	R\$ 6.141,53
		4	-	R\$ 3.162,88	R\$ 6.325,80
		5	-	R\$ 3.257,78	R\$ 6.515,57
		6	-	R\$ 3.355,51	R\$ 6.711,02
		7	-	R\$ 3.456,20	R\$ 6.912,36

GABINETE DO PREFEITO

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE